



DIRETRIZ DE EIV

DIRETRIZ PARA ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV Nº 06/2023

Processo SEI nº: 84.000760/2023-39

Requerente: COPA ENERGIA E DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	CNPJ: 03.237.583/0099-70
Endereço: Rua Joper Margraf Lopes, 85 (Maps/Street)	Inscrição imobiliária: 05030415305880001
Localização: Lote 315A2 da Gleba Ribeirão Jacutinga	Loteamento: Gleba Ribeirão Jacutinga
Zoneamento: Zona Especial 3(ZE-3), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015	Finalidade: Operação de novo empreendimento
Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV: CNAE 4682-6/00 - Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (Polo Gerador de Risco - PGR)	

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o empreendimento é destinado ao comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), com reservatório estacionário fixo com capacidade para 60.000 Kg. O terreno pretendido para construção de edificação e instalação das atividades possui área total de 1.500 m², com área a ser construída de 901 m².

O EIV foi solicitado em conformidade com o inciso VI do art. 2º, e o inciso III do art. 3º, do [Decreto Municipal nº 876/2017](#), que classifica como Polo Gerador de Risco (PGR) os estabelecimentos de depósito ou comércio de GLP com capacidade de armazenamento superior a 24.960 kg, ficando o Certificado de Conclusão da Obra condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme art. 118 da [Lei Municipal nº 13.339/2022](#) (Plano Diretor).

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (SEI nº 11030485) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 272023 (SEI nº 11051180), referente à manifestação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL;
- Parecer CMPGT (SEI nº 11274406), referente à manifestação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina - CMPGT;
- Ata da 6ª Reunião do CAEIV (SEI nº 11206578), referente à manifestação do Comitê de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança - CAEIV.

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E

FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
3.1	Doar, ao viveiro municipal, 18 mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), que compõem o Catálogo Paisagístico do IPPUL, sob a orientação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, conforme medida indicada no EIV.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3.2	Executar melhorias na sinalização horizontal e vertical da Rua Joni Belai Aguilar, sob orientação da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU e da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL - DTSV, conforme medida indicada no EIV. O projeto de sinalização viária deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL. A execução da sinalização viária deverá ser previamente autorizada pela CMTU.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
3.3	Executar as calçadas no entorno do lote do empreendimento, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP, conforme medida indicada pelo Comitê de Análise de EIV - CAEIV.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP

OBSERVAÇÕES

As medidas que tratam de obrigações legais foram suprimidas da presente Diretriz, em atenção ao disposto no art. 23 do Decreto Municipal nº 712/2021.

Este documento tem validade de 1 ano após sua expedição, conforme art. 20 do [Decreto Municipal nº 712/2021](#).

Dentro da validade, o prazo poderá ser renovado por igual período, a pedido do interessado, nos termos do mesmo artigo.

Identificação dos assinantes	Cargo
Carina F. Barros Nogueira	Gerente de Instrumentos Urbanísticos
Jefferson Eduardo Callegari	Diretor de Planejamento Urbano
Gilmar Domingues Pereira	Diretor-presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 04/10/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Domingues Pereira, Diretor(a) Presidente**, em 04/10/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 04/10/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11206443** e o código CRC **BB5FAFC1**.